

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS ESPECIALIZADAS

PROCESSO Nº 177/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - CREDENCIAMENTO

O Município de Vila Flores - RS comunica aos interessados que a partir do dia **17 de abril de 2024** estará procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, conforme Lei Municipal nº 2.526/2022. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços objeto do credenciamento são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Limite anual	Valor unitário	Valor Total
01	Fonoterapia em consultório (sessão)	240	R\$ 81,25	R\$ 19.500,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na Tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela do item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste Edital na Secretaria de Administração do Município de Vila Flores, no Setor de Licitações, situado na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

- CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Vila Flores/RS;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Certidão negativa de débito com o FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão;

j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo I);

k) Alvará de localização fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

l) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;

m) Requerimento de credenciamento (modelo do Anexo II);

n) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários, considerando-se o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município;

o) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos destinados ao serviço a ser credenciado:

- Relação dos profissionais e demais recursos humanos e respectivas inscrições nas entidades profissionais competentes, inclusive com a comprovação, através do título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional.

p) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica, anexando:

- cópia dos diplomas, certificado e título dos profissionais;

- cópia do RG e CPF dos profissionais.

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Vila Flores/RS;

e) Comprovação de inscrição na Previdência Social;

f) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador;

g) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº

4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo I);

h) Prova de registro no CREFONO, mediante certidão expedida por esta entidade;

i) Requerimento de credenciamento (modelo do Anexo II);

j) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários, considerando-se o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município;

k) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos destinados ao serviço a ser credenciado:

- Relação dos profissionais e demais recursos humanos e respectivas inscrições nas entidades profissionais competentes, inclusive com a comprovação, através do título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional (CREFONO).

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações e Cadastro ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É vedado:

I) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

II) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

III) a utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.

4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 5% (cinco por cento,) por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.6. O teto máximo de consultas, para cada credenciado, corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número

de empresas ou profissionais devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse do Município e à escolha do usuário/munícipe.

4.7. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo.

4.8. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.9. Consultas somente poderão ser realizadas mediante apresentação de autorização carimbada e assinada por responsável da Secretaria da Saúde.

4.10. As autorizações possuem validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão; após esta data, a consulta, exame ou procedimento **não poderá mais ser realizado** e o paciente deverá ser reconduzido para Secretaria da Saúde, para retirar nova autorização.

4.11. É obrigatório o preenchimento detalhado do boletim de referência e contra referência pelo médico especialista, para que seja dada continuidade ao atendimento em nível de Atenção Básica, posteriormente.

4.12. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal, acompanhado da lista de pacientes atendidos, conforme modelo padrão disponibilizado no Edital (anexo III).

4.13. O serviço de *fonoaudiologia em consultório* compreende: habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem, fala, motricidade oral, distúrbios da deglutição, fluência, voz e audição; sessão individualizada, com público-alvo de zero a cem anos.

4.14. Os encaminhamentos à terapia fonoaudiológica individual (item 36), deverão partir da indicação da Rede de Atenção Básica (médicos AB, Pediatras, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Assistência Social), e/ou médicos credenciados da atenção especializada (Neurologista, Otorrinolaringologista, Pneumologista), e/ou da Rede municipal de atenção e cuidado.

4.15. O processo de fonoterapia ficará a cargo do profissional credenciado, avaliando a necessidade da demanda terapêutica e o processo de continuidade do mesmo, não sendo limitado em número mínimo ou máximo de sessões terapêuticas.

4.16. O profissional credenciado deverá preencher sua avaliação na ficha de referência e contra referência ao profissional referente, e encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde.

4.17. O profissional credenciado deverá encaminhar mensalmente à Secretaria da Saúde, uma planilha constando os pacientes que estão em processo terapêutico, com a data dos atendimentos e descrição de atendimento individualizado e/ou consulta/atendimento domiciliar, para ciência da Secretaria, conforme modelo anexo.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no item 1 deste Edital, conforme tabela de preços.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade e os tipos de consultas realizadas, por encaminhamento do Município, multiplicado pelos valores correspondentes.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

5.5. No caso de pessoa física serão observadas as condições relativas à necessidade ou não de retenção de Contribuição Previdenciária e de tributos pertinentes, conforme legislação específica ao caso em vigor.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

5.7. Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

5.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

7. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar de xx/04/2024, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

8.2. Na hipótese de prorrogação do Credenciamento, o valor estipulado poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o índice oficial adotado pelo Município, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

9. RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dos elementos de despesa constantes na Confirmação de Dotação Orçamentária do Pedido de Compras nº 177/2024.

11. INFORMAÇÕES

Maiores informações referentes ao Edital poderão ser prestadas aos interessados em horário de expediente, na Prefeitura de Vila Flores, junto ao Setor de Licitações, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, ou pelo Fone/fax (054) 3447-1313 / 1300. O presente Edital e Anexos estão publicados no site www.vilaflores.rs.gov.br.

Vila Flores, 16 de abril de 2024.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref. ao Processo nº 177/2024

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ / CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, REQUER CREDENCIAMENTO, para fins de realização de _____.

1. Os procedimentos que a empresa/profissional se propõe a executar são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE	VALOR
.....

Dados para contato:

Endereço: _____ Cidade: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 177/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLORES E _____.

O **Município de Vila Flores – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fabiano Ferretto, 200, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, _____, inscrito no CPF / CNPJ sob nº ____, com sede/domicílio na _____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de *Serviços de*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos de acordo com o número de procedimentos/consultas realizados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, conforme tabela de preços.

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

II - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

III - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

V - Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

VI - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará, exclusivamente, nas dependências, clínicas e/ou consultórios, do CREDENCIADO, sendo vedado o trabalho nas dependências ou setores próprios do Município.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados por profissionais aptos e capacitados, não podendo ser realizado e nem fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, servidor municipal.

§ 2º Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo, não poderão ser utilizados pessoal e equipamentos do Município.

§ 3º O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

§ 4º O teto-máximo de exames/consultas corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse do Município e à escolha do usuário/município.

§ 5º Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- a) encaminhar os municípios para a realização dos serviços ao Credenciado;
- b) fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade contratada;
- c) pagar os valores de acordo com a tabela de preços estipulados no edital de Chamamento Público nº 003/2024;
- d) disponibilizar o rol de credenciados habilitados à prestação dos serviços, à escolha dos usuários/municípios.

São obrigações do Credenciado:

- a) atuar com diligência na condução dos serviços que lhe forem distribuídos, mantendo controle rigoroso nos prazos estabelecidos;
- b) manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas;
- c) enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal decobrança, para fins de recebimento do pagamento;
- d) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a existência de impedimento ético ou legal em prestar o serviço que lhe foi encaminhado;
- e) manter, durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- f) ficar responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- g) não incluir em seu quadro social ou de empregados servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo;
- h) não transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- i) prestar os serviços, exclusivamente, em suas dependências;
- j) zelar pela qualidade no atendimento, observando todas as normas e condutas pertinentes à correta prestação dos serviços, especialmente quanto à área da saúde, vigilância sanitária e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço,

objeto desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

I - O prazo de vigência do credenciamento será até xx/xx/2025, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

II - Na hipótese de prorrogação do Credenciamento, o valor estipulado poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o índice oficial adotado pelo Município, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Processo nº 177/2024, Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 003/2024, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e contratadas, assinam as partes o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xx de xxxx de 2024.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores/RS

CREDENCIADO

Testemunhas:

01) _____

CPF:

02) _____

CPF:

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica.